
DECRETO Nº 13416 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta a concessão da licença para adotantes de que trata o art.177, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01/005.713/93,

D E C R E T A:

Art. 1º O período da licença para adotante, que tem o intuito de viabilizar a melhor adaptação do adotado ao adotante e ao novo lar será considerado como de efetivo exercício.

Art. 2º A licença terá início na data do deferimento, pelo órgão judicial competente da posse e guarda provisória se houver, ou do estágio de convivência que antecede o processo de adoção, ou ainda, pelo implemento desta, cessando pelo decurso do prazo estipulado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção da posse e guarda - seja por determinação judicial, seja por manifestação de vontade - a contagem do período remanescente de licença terá início com o estágio de convivência ou com a adoção, ou ainda, com o restabelecimento da posse e guarda, nos termos do § 1º do art. 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O período de duração da licença para adotante será de:

I - 120 (cento e vinte) dias para a servidora adotante, conforme o art. 177, inciso X, da LOMRJ.

II - (oito) dias para o servidor adotante, consoante o disposto no art. 177, inciso XII, da LOMRJ.

Art. 4º A subscrição do Termo de Guarda e Posse e o início do período de convivência se comprovam mediante Ofício de comunicação por parte da autoridade judicial competente.

Art. 5º Aos servidores já em curso de estágio de convivência assegura-se a licença prevista neste Decreto pelo intervalo de tempo remanescente daquele previsto nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.204, de 13 de agosto de 1993.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 25.11.1994